



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - ESTADO DE MINAS GERAIS - CAU/MG**

ATO NORMATIVO N° 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o valor da diária para o deslocamento de conselheiro a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - Estado de Minas Gerais - CAU/MG e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - Estado de Minas Gerais - CAU/MG, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG**, e de acordo com a Resolução N° 2 de 15 de dezembro de 2011 do CAU/BR;

RESOLVE:

Art. 1º - Definido os critérios para ressarcimento de despesas provenientes das convocações para plenárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, com exclusividade para os Conselheiros Titulares ou seus Suplentes no exercício da titularidade, que não residam na região metropolitana de Belo Horizonte.

§ 1º - Valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) para diária aos conselheiros que não residam na Região Metropolitana de Belo Horizonte, correspondendo ao ressarcimento das despesas com hospedagem, deslocamento em Belo Horizonte e alimentação.

§ 2º - Valor de R\$80,00 (oitenta reais) para ajuda de custo a todos os conselheiros correspondendo ao ressarcimento de despesas com deslocamento em Belo Horizonte e alimentação.

§ 3º - Valor de R\$0,69/km (sessenta e nove centavos por quilômetro) aos conselheiros que não residam na Região Metropolitana de Belo Horizonte, correspondendo ao ressarcimento das despesas com transporte intermunicipal entre a cidade de residência e Belo Horizonte.

A distância será considerada "ida-e-volta";

- I - O valor aprovado será fixo e não reajustável em função de variações de custos externos, como por exemplo: combustível e passagens aéreas;
- II - Ficam pré-estabelecidos os seguintes deslocamentos "ida-e-volta":
 - a. Salinas /BH/ Salinas: 1.308 km;
 - b. Uberlândia /BH/ Uberlândia: 1.112 km;
 - c. Poços de Caldas /BH/ Poços de Caldas: 932 km;
 - d. Montes Claros /BH/ Montes Claros: 868 km;
 - e. Muriaé /BH/ Muriaé: 632 km;
 - f. Diamantina /BH/ Diamantina: 580 km;
 - g. Viçosa /BH/ Viçosa: 452 km;
 - h. Ipatinga /BH/ Ipatinga: 446 km;
 - i. Juiz de Fora /BH/ Juiz de Fora: 278 Km.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor nesta data.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do CAU/MG